

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

Número do dia Crs 0.70

Número correspondido ao ano corrente... Crs 0.80

Diretor: PEDRO CAROPRESCO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO DATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 936, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a completar o preço da desapropriação de um terreno situado em Pirassununga, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 14.292, de 20 de novembro de 1944, para nele ser construída a residência do Comandante do 17.º Regimento de Cavalaria do Exército Nacional.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que à Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 937, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º da Lei n. 501, de 7.11.1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 501, de 7 de novembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Os subtenentes, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos da Força Pública, que tenham mais de vinte e cinco (25) anos de serviço, se forem reformados a pedido, serão promovidos ao posto de 2.º tenente, com todos os vencimentos deste posto.

Parágrafo único — Terão o mesmo direito aqueles que se reformarem posteriormente a 14 de março de 1947, data da instalação da Assembleia Constituinte Paulista.

Artigo 2.º — Os subtenentes, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos da Força Pública, que contarem mais de vinte (20) anos de serviço e forem reformados compulsoriamente ou por inválidos, terão também os mesmos direitos assegurados pelo artigo anterior.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Flodoardo Mala

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 938, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Aplica à instalação dos ginásios de Andradina e de Osasco, as normas da letra "a" do art. 2.º da Lei n. 613, de 2.1.1950.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os ginásios estaduais de Andradina e de Osasco serão instalados de acordo com a letra "a" do artigo 2.º da Lei n. 613, de 2 de Janeiro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 939, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Autoriza o Ginásio Estadual "Octávio Mendes", desta Capital, a funcionar como colégio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Octávio Mendes", desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 940, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Autoriza o Ginásio Estadual "Padre Anchieta", desta Capital, a funcionar como Colégio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Padre Anchieta", desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 941, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Autoriza o Ginásio Estadual "Brasílio Machado", desta Capital, a funcionar como Colégio.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Brasílio Machado", desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 942, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre criação de uma escola profissional prática na cidade de Taquaritinga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada na cidade de Taquaritinga uma escola de ensino profissional prático, destinada a ministrar, na conformidade do Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1945, dois cursos práticos de ensino profissional, sendo um de ajustadores e outro de instalações domiciliares.

Artigo 2.º — Os referidos cursos compreenderão as seguintes disciplinas:

- a) Cultura Geral
 - 1 — Português
 - 2 — Aritmética
- b) Cultura Técnica
 - Para o Curso de Ajustadores
 - 1 — Tecnologia
 - 2 — Desenho Técnico

3 — Ajustagem

4 — Forja

5 — Trabalhos em máquinas operatrizes

Para o Curso de Instalações Domiciliares

1 — Tecnologia

2 — Desenho Técnico

3 — Ajustagem

4 — Reparação de aparelhos e máquinas elétricas

5 — Instalações elétricas

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 943, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Estende a todos os funcionários públicos as vantagens da Lei n. 488, de 20 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Picam extensivas a todos os funcionários públicos as vantagens da Lei n. 488, de 20 de outubro de 1949, desde que suas atribuições sejam exercidas sob o risco de contágio referido naquele diploma.

Artigo 2.º — Gozarão do direito estabelecido por este artigo os funcionários aos quais tenha sido reconhecido o risco de saúde por ato do Secretário a que estiverem subordinados.

Artigo 3.º — Veto.

Artigo 4.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Milton Peña

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 944, DE 29 DE JANEIRO DE 1951

Dispõe sobre criação de um curso prático de ensino profissional em Ribeirão Bonito, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Ribeirão Bonito um Curso Prático de Ensino Profissional, nos moldes do Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1945.

Artigo 2.º — A instalação do curso referido no artigo anterior dependerá da doação, por parte do município, do edifício e instalações necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que for instalado o curso ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Janeiro de 1951.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Janeiro de 1951.